

FENACERCI - FEDERAÇÃO NACIONAL
DE COOPERATIVAS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, FCRL

CAPÍTULO I

Da constituição, duração, sede, delegações e âmbito

ARTIGO 1.º

A FENACERCI, Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída por escritura pública de 12 de abril de 1985, lavrada de fls. 4 a fls. 6 do livro de escrituras diversas n.º 22-C do Cartório Notarial de Peniche, com sede em Lisboa, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, Código Cooperativo e legislação sectorial aplicável.

ARTIGO 2.º

- 1 - A localização da sede poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral.
- 2 - A federação poderá abrir delegações, por proposta do conselho de administração, ouvida a assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A federação pertence ao ramo do setor cooperativo de solidariedade social, previsto na alínea I) do artigo 4º, do Código Cooperativo, abrangendo as cooperativas que se enquadram no respetivo ramo, nos termos do previsto no regime jurídico das cooperativas de solidariedade social, e das que, embora pertencendo a ramo diferente, prossigam objetivos similares nos termos previstos no artigo 106º, do Código Cooperativo.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objetivos

ARTIGO 4.º

A federação fundamenta a sua ação nos princípios consignados na declaração universal dos direitos do homem, na declaração dos direitos da criança, na convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e noutros direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente:

- 1 - O direito de todo o cidadão ao pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades, designadamente através da garantia do acesso à educação, à cultura, à formação profissional, ao trabalho e ao lazer.
- 2 - O direito ao exercício da cidadania plena.
- 3 - O direito das famílias de participarem ativamente nos processos de decisão que dizem respeito aos seus filhos ou educandos.
- 4 - A defesa dos interesses comuns e particulares das cooperativas e uniões suas integrantes.

5 - As orientações e procedimentos preconizados na Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.

ARTIGO 5.º

1 - A federação, para além dos objetivos previstos na legislação cooperativa, tem por finalidade coordenar e representar as cooperativas e uniões suas filiadas e produzir serviços de apoio às suas atividades, nomeadamente:

- a) Promover o desenvolvimento do ramo cooperativo da solidariedade social, fomentando iniciativas tendentes à criação de novas cooperativas e uniões;
- b) Coordenar as ações das cooperativas e uniões suas filiadas relativamente às entidades públicas, instituições de crédito, previdência, laborais e de seguros;
- c) Organizar serviços de interesse e intervenção comuns, racionalizando os respetivos meios de ação cooperativa;
- d) Representar os interesses comuns das cooperativas e uniões suas filiadas em juízo e fora dele;
- e) Representar as cooperativas e uniões suas filiadas no país e no estrangeiro, no âmbito das deliberações da assembleia geral;
- f) Promover a satisfação dos interesses dos cooperadores através de ações conjugadas de educação e formação cooperativa e técnica;
- g) Promover ações conjuntas entre as cooperativas suas filiadas e instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- h) Pôr à disposição dos seus membros os apoios pedagógicos, jurídico, contabilístico e organizacionais da vida cooperativa;
- i) Promover a todos os níveis uma sensibilização para a problemática da deficiência e sua prevenção;
- j) Concorrer para a difusão da doutrina e dos princípios cooperativos;
- l) Fomentar a intercooperação entre as cooperativas e uniões suas filiadas e entre estas e todas as outras, quer sejam do mesmo ramo ou não;
- m) Desenvolver atividades de investigação e formação em domínios relevantes para a consagração dos direitos da pessoa com deficiência designadamente nos domínios da saúde mental, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus tratos.
- n) Promover mecanismos de difusão de informação periódica, designadamente através do recurso à internet, pela via de um sítio dedicado e da participação nas redes sociais.

2 - A federação pode desenvolver outras atividades complementares ou acessórias por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III Dos membros

ARTIGO 6.º

1 - Podem ser admitidos como membros efetivos da federação, cooperativas e uniões cooperativas do ramo definido no artigo 3.º ou de um ramo diferente nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 106º do Código Cooperativo, que tenham subscrito o capital mínimo necessário e declararem querer filiar-se na federação.

2 - Os candidatos a membros efetivos poderão optar pelo pagamento da quota corrente ou pelo pagamento de uma quota reduzida, correspondente a um terço da quota corrente,

3- É instituído, por força do número anterior, o voto plural, tendo em conta o previsto nos artºs 102º a 105º da Lei 119/2015 de 31 de Agosto, nos termos da

revisão constante do artº 5º da Lei 66/2017 de 9 de Agosto, correspondendo 3 (três) votos aos membros que optarem pelo pagamento da quota corrente e 1 (um) voto aos que optarem pelo pagamento da quota reduzida.

2 - Poderão ser admitidos pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, como membros associados, com o estatuto de não efetivos, as organizações não cooperativas, sem fins lucrativos, que persigam fins similares aos das cooperativas de solidariedade social, sendo-lhes aplicada uma quota mensal de valor idêntico à quota reduzida de membro efetivo.

ARTIGO 7.º

Os candidatos a membros farão o pedido de admissão ao conselho de administração da federação, subscrito pelo órgão de administração do candidato a membro, incluindo nesse pedido, a denominação, a sede, a data da constituição e a declaração de que conhecem os estatutos e regulamento interno e se comprometem a cumpri-los, e a opção de quota que pretendem assumir.

ARTIGO 8.º

A deliberação sobre a admissão ou recusa de admissão como membros da federação é da competência do conselho de administração.

1 - A deliberação tomada pelo conselho de administração é suscetível de recurso para a assembleia geral subsequente;

2 - Têm legitimidade para recorrer os membros da federação e o candidato, podendo este participar na assembleia geral e intervir neste ponto específico mas sem direito a voto.

ARTIGO 9.º

A admissão dos membros da federação, ocorrida nos termos destes estatutos, constará da ata do conselho de administração onde a mesma teve lugar e será comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 - São direitos dos membros efetivos da federação os previstos na legislação cooperativa, nomeadamente:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da federação;
- c) Requerer aos órgãos competentes da federação as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da federação nos períodos e nas condições que foram fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo Conselho de administração, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia, nos termos definidos nos estatutos e/ou no Código Cooperativo;
- e) Solicitar a sua demissão, conforme estipulado sobre a matéria nestes estatutos.

2 - Usufruir da ação desenvolvida pela federação e ser informado regularmente da sua atividade.

ARTIGO 11.º

Serão direitos dos membros associados exclusivamente os previstos no ponto 2 do artigo anterior.

§ único. Os membros associados poderão participar nas assembleias gerais da federação na qualidade de observadores e sem direito a voto.

ARTIGO 12.º

São deveres dos membros efetivos:

1 - Os previstos na legislação cooperativa, designadamente:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis cooperativas e os estatutos da federação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais da federação;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Participar em geral nas atividades da federação.

2 - Pagar pelos serviços não divisíveis uma quota mensal a fixar anualmente na primeira assembleia geral ordinária. O regulamento interno fixará os critérios a ter em conta na determinação da quota.

3 - Prestar à federação todas as informações solicitadas pela federação, sendo obrigatórias as seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Composição dos novos órgãos sociais, após eleições destes;
- c) O relatório de atividades e contas de cada exercício anual.

4 - Cumprir todas as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração da federação desde que estas não contrariem os seus estatutos e ou leis cooperativas.

ARTIGO 13.º

São deveres dos membros associados:

1 - Pagar uma quota mensal a fixar pela assembleia geral da federação, sob proposta do conselho de administração.

2 - Informar o conselho de administração sempre que se verifiquem alterações estatutárias ou ao nível dos titulares dos respetivos órgãos sociais.

ARTIGO 14.º

Os membros efetivos ou associados da federação demitem-se mediante declaração escrita dirigida ao conselho de administração, de que conste a data em que a demissão se opera, feita com a antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto na legislação cooperativa sobre a matéria.

ARTIGO 15.º

As relações entre os membros e a federação regulam-se exclusivamente pelo Código Cooperativo e demais legislação cooperativa e por estes estatutos.

ARTIGO 16.º

Os membros da federação que infringirem os estatutos, regulamento interno ou disposto na legislação cooperativa podem ser punidos, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo resultante para a federação, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos

- d) Perda de mandato
- e) Exclusão

1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência do conselho de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, enquanto que as sanções previstas nas alíneas d) e e) são da competência da assembleia geral.

2 - A sanção prevista na alínea d) tem como limite 1 ano.

3 - Da deliberação de exclusão cabe recurso para os Tribunais

4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, a federação poderá sempre exigir responsabilidade civil ao membro infrator.

ARTIGO 17.º

A responsabilidade de cada membro pelas obrigações da federação é limitada ao montante do capital por ele subscrito.

CAPÍTULO IV Do Capital Social

ARTIGO 18.º

O capital social da federação é variável e ilimitado, no montante mínimo de 5000 euros e já realizado.

ARTIGO 19.º

O capital é representado por títulos de capital de 50 euros, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso, nas condições previstas nestes estatutos.

ARTIGO 20.º

Cada membro da federação terá de subscrever, pelo menos 5 títulos de capital.

ARTIGO 21.º

Os títulos de capital serão realizados na data de subscrição ou em prestações, conforme e nas condições em que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser em dinheiro, bens ou direitos.

ARTIGO 22.º

No caso de exclusão ou demissão de um membro da federação, os títulos de capital realizados serão reembolsados no prazo de um ano, a partir da data de exclusão ou demissão, pelo seu valor nominal.

ARTIGO 23.º

1 - A federação poderá, com vista à aquisição de bens e equipamentos, proceder à emissão de títulos de investimento, nos termos do previsto nos artigos 91º e 92º do Código Cooperativo.

2 - A emissão de títulos de investimento é da competência da assembleia geral que para o efeito fixará as respetivas condições.

A
C

CAPÍTULO V
Dos órgãos sociais

ARTIGO 24.º

São órgãos sociais da federação:

- a) A assembleia geral,
- b) O conselho de administração,
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 25.º

A composição, eleição, poderes e funcionamento dos órgãos sociais regulam-se pelo disposto na legislação cooperativa sobre esta matéria, sem prejuízo do estipulado nos artigos seguintes:

ARTIGO 26.º

O conselho de administração, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral são eleitos por listas propostas por 5 ou mais membros da federação, devendo constar das listas a distribuição dos cargos em cada órgão, e a identificação do delegado e do seu suplente, que representarão cada um dos membros da lista no exercício e cargo social.

ARTIGO 27.º

- 1 - Poderão ser criadas na dependência do Conselho de Administração, comissões especiais de duração limitada que se entendam necessárias.
- 2 - A composição, o funcionamento, as funções e a duração das comissões especiais criadas constarão de regulamento próprio da responsabilidade da Conselho de administração.

ARTIGO 28.º

Os membros eleitos para o conselho de administração, conselho fiscal e mesa da assembleia geral da federação entram em funções, independentemente do ato de posse, 15 dias após a sua eleição, se outro prazo mais curto não for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO 29.º

- 1 - Os delegados representantes dos membros da federação no exercício dos cargos sociais só podem perder essa qualidade enquanto não forem feitas novas eleições para os órgãos sociais, pelas razões seguintes:
 - a) Demissão ou exclusão de membro da cooperativa ou união que representa;
 - b) Perda devidamente justificada da confiança institucional da cooperativa ou uniões que representa.
- 2 - Os delegados previstos no número anterior podem ser substituídos temporariamente pelos membros que representam, mediante informação escrita, acompanhada com cópia da correspondente deliberação e o seu

fundamento, dirigida ao conselho de administração da federação.

3 - A Federação assume o voto plural aplicável aos membros efetivos, em função da quota paga, nos termos previstos no artigo 6º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 30.º

1 - O mandato dos órgãos sociais da federação tem duração de 4 anos.

2 - É admitida a reeleição de membros da federação para o mesmo órgão nos termos previsto no Código Cooperativo.

ARTIGO 31.º

1 - A assembleia geral da federação é composta por todos os membros efetivos desta que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, os quais são representados nos termos previstos nestes estatutos, e é convocada nos termos previstos da legislação cooperativa sobre a matéria.

a. Se à hora marcada na convocatória não se verificar o quórum necessário para o início dos trabalhos, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de membros efetivos presentes.

2 - Cada membro efetivo nomeará um ou mais delegados à assembleia geral, no máximo de 3, e terá direito a um ou três votos, conforme conste nos cadernos eleitorais.

3 - Poderão participar nas assembleias gerais, com o estatuto de observadores e sem direito a voto, os membros associados bem como outras pessoas ou entidades convidadas pelo conselho de administração com a autorização prévia da assembleia geral.

§ único. Uma união representa todos os seus membros ausentes em todos os atos.

ARTIGO 32.º

A assembleia, uma vez reunida, e antes de entrar na ordem de trabalhos, poderá discutir quaisquer assuntos de interesse para a federação durante meia hora, prorrogável por deliberação da assembleia, mas sem força vinculativa.

ARTIGO 33.º

A assembleia geral poderá, por maioria de dois terços, deliberar a atribuição, aos titulares dos órgãos sociais, de subsídios diferenciados que tenham em conta o trabalho resultante do exercício do cargo social que estes desempenham.

ARTIGO 34.º

Pertencem à assembleia geral os poderes previstos na legislação cooperativa, nomeadamente o de as deliberações serem obrigatórias para os outros órgãos sociais da federação e para todos os seus membros.

ARTIGO 35.º

A assembleia geral da federação reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal, ou de pelo menos 10% dos seus membros.

ARTIGO 36.º

O conselho de administração será composto entre 3 e 9 membros efetivos e sempre em número ímpar.

ARTIGO 37.º

Ao conselho de administração compete a custódia dos valores e bens sociais.

ARTIGO 38.º

O conselho de administração reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 39.º

O conselho de administração pode delegar poderes de representação e administração em qualquer dos seus membros ou noutros mandatários, devendo do facto ser dado conhecimento à assembleia geral.

ARTIGO 40.º

A federação obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos do conselho de administração, sem prejuízo do previsto no artigo anterior, sendo, todavia, sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro, ou do presidente, em cheques, letras de câmbio e outros títulos de crédito e para, de qualquer modo, movimentar contas bancárias.

ARTIGO 41.º

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos.

CAPITULO VI

Das receitas, reservas e excedentes

ARTIGO 42.º

São receitas da federação:

- a) Donativos;
- b) Quotização dos membros;
- c) Subsídio do estado e outras entidades;
- d) Quaisquer outras receitas eventuais não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 43.º

- 1 - Os excedentes anuais líquidos reverterem para reservas.
- 2 - São criadas obrigatoriamente as seguintes reservas:
 - a) Reserva legal, para cobrir eventuais perdas de exercício;
 - b) Reserva de educação e formação cooperativa;
 - c) Reserva de investimento.
- 3 - Poderão ainda ser consideradas as seguintes reservas:

- a) Reserva destinada a integração profissional;
b) Outras a deliberar pela assembleia geral, definindo o modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 44.º

- 1 - Revertem para a reserva legal, um mínimo de 10% dos excelentes anuais líquidos.
- 2 - Revertem para a reserva de educação e formação cooperativa, um mínimo de 2,5% dos excedentes não reembolsáveis, destinados exclusivamente às finalidades da reserva.
- 3 - Revertem para a reserva de investimento, um mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 45.º

O remanescente dos excedentes anuais líquidos terá a aplicação determinada pela assembleia geral, sob proposta da Conselho de administração, nos termos do nº 1 do artº 43º.

ARTIGO 46.º

A utilização total ou parcial do valor de cada reserva está sujeita à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 47.º

A alteração dos estatutos da federação só pode ser deliberada por maioria de dois terços dos votos dos seus membros presentes na assembleia geral que procede à mesma.

§ único. Em anexo à alteração dos estatutos da federação, deve ser transcrita a proposta ou propostas de alteração e a sua justificação sumária.

ARTIGO 48.º

A liquidação e partilha dos bens da federação, será feita nos termos previstos na legislação cooperativa sobre a matéria.

ARTIGO 49.º

O foro competente para dirimir os conflitos será o da sede da federação.

ARTIGO 50.º

A todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Cooperativo e legislação complementar aplicável.

